



Município de Capanema - PR

00301

PORTARIA Nº 6.906, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Nomeia Pregoeira e Comissão de Apoio à Licitação para execução de Pregão nas modalidades Presencial e Eletrônico.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI** para exercer a função de **PREGOEIRA** do Município de Capanema, a fim de contratar bens e/ou serviços nas modalidades Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

Art. 2º Nomear **Roseli Strozak Marcon, Gilson Amauri Huber e Valdeci Alves dos Santos**, para exercer a função de **Apoio à Licitação** do Município de Capanema, a fim de auxiliar nas Licitações para contratar bens ou serviços na modalidade Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de 01/01/2018, ficando nessa data revogada a Portarias 6.569/2017.

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEMS
Data: 04/12/2017
Edição 1495 Página: 08



019032

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.194, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera composição da equipe de Apoio à Licitação para execução de Pregão nas modalidades Presencial e Eletrônico.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

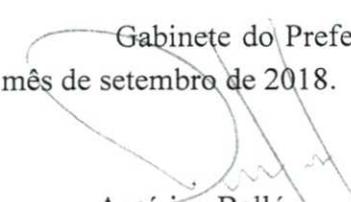
RESOLVE

Art. 1º Designa a servidora pública **Jeandra Wilmsen** para desempenhar a função de **Apoio à Licitação** do Município de Capanema na contratação de bens e serviços na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, em substituição a integrante **Roseli Strozak Marcon**, nomeada pela Portaria nº 6.906/2017.

Art.2º Designa o servidor público **Maicon Douglas de Castro Coito** para desempenhar a função de **Apoio à Licitação** do Município de Capanema na contratação de bens e serviços na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, em substituição ao integrante **Gilson Amauri Huber**, nomeada pela Portaria nº 6.906/2017.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de setembro de 2018.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEM
Data: 19/09/2018
Edição 117 Página: 2



09003

Município de Capanema - PR

DESPACHO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 05/2018

Assunto: **APURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA DESISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM PARTE ELÉTRICA.**

Empresa interessada: ALEXSANDER YAGO GUIMARÃES-ME

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2018

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA EM PARTE ELÉTRICA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E REPAROS NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Relatório

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa **ALEXSANDER YAGO GUIMARÃES-ME**, que tem por objeto a APURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA DESISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM PARTE ELÉTRICA, onde a empresa que sagrou vencedora foi a empresa GARDA E PARADZINSKI LTDA – ME, porém a mesma foi desclassificada por não apresentar o item **15.4.3. RELATIVA À REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA: a)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação; a empresa deixou de apresentar o item 15.4.5. letra a) Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do ENGENHEIRO ELÉTRICO responsável, deixou de apresentar os documentos vínculo empregatício do engenheiro responsável, deixou de apresentar RG e CPF do Engenheiro responsável. A empresa ALEXSANDER YAGO GUIMARÃES-ME foi conforme relatório de lances a 2ª colocada, automaticamente após a empresa vencedora ter sido desclassificada, a empresa ALEXSANDER YAGO GUIMARÃES-ME foi convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços. Conforme protocolo nº 1978/78 a mesma alegou não poder cumprir o estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 282/2018. As alegações da empresa estão abaixo:



03004

Município de Capanema - PR

283



DR. MAXUEL RODRIGO SZIMANSKI
Advocacia & consultoria
OAB/PR 78.709

CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PARECER JURÍDICO Nº 244/2018

CONTRANOTIFICANTE: ALEXSANDER YAGO GUIMARAES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.773.083/0001-45, localizada na Rua Caramurus, nº 609, São José Operário, em Capanema - PR, representada por **ALEXSANDER YAGO GUIMARAES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 12.450.956-4, inscrito no CPF nº 044.613.109-14, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, representado por seu advogado que abaixo subscreve, com endereço profissional em rodapé;

CONTRANOTIFICADA: Poder Público Municipal de Capanema - PR, ente da administração pública direta, representada por seu chefe do poder executivo **AMÉRICO BELLE**, com sede administrativa localizada na Avenida Parigot de Souza, nº 1080, Centro, em Capanema - PR.

Inicialmente, cumpre destacar que o a empresa **ALEXSANDER YAGO GUIMARAES - ME**, ora contra notificante, foi vencedora do pregão presencial presente em edital nº 74/2018.

Contundo, houve alguns fatos fortuitos que deixaram a contranotificante sem condições instrumentais para a realização dos serviços.



www.szimanskiadvocacia.com
(46) 3552-3329 / (46) 994074727
E-mail: szimanski.adv@outlook.com
Rua Rio de Janeiro, nº 1264, Centro - CEP - 85.760-000
Capanema - Paraná

Processo: **1978/2018**

Data: 24/07/2018 Hora: 11:26

Assunto:

PROCESSO LICITATORIO Versao: 1

Requerente:

ALEXSANDER YAGO GUIMARAES ME



003005

Município de Capanema - PR

114.284



DR. MAXUEL RODRIGO SZIMANSKI
Advocacia & consultoria
OAB/PR 78.709

Primeiramente, salienta-se os problemas mecânicos enfrentado pela caminhonete da empresa, que conforme nota anexo, teve seu motor quebrado.

Também desapareceu, na escola CBJA em Capanema/PR a escada de alumínio 7 (sete) degraus dupla e outras ferramentas, na data de 19 de julho, e até o momento não foram encontradas.

Diante do exposto, a contra notificante, não possui condições de realizar o serviço para a qual foi campeã em processo licitatório pregão presencial edital n° 74/2018.

Assim, requer que o serviço, seja repassado para a empresa que ficou em 3° Terceiro lugar no supra citado processo licitatório - FASOLO ENGENHARIA - para assim dar melhor fim as pretensões públicas, já que a 1ª (primeira) colocada foi desqualificada, pois não preencheu os requisitos dispostos no edital.

Ciente do conteúdo colocado em tela, estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos e solução do presente inconveniente de forma extrajudicial.

Capanema/PR, 24 de Julho de 2018.

MAXUEL RODRIGO SZIMANSKI
OAB/PR 78.709

www.szimanskiadvocacia.com
(46) 3552-3329 / (46) 984074727
E-mail: szimanski.adv@outlook.com
Rua Rio de Janeiro, nº 1264, Centro - CEP - 85.760-000
Capanema - Paraná

2



608.38

Município de Capanema - PR

285



DR. MAXUEL RODRIGO SZIMANSKI
Município de Capanema - PR
OAB/PR 78.709

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

ALEXSANDER YAGO GUIMARAES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.773.083/0001-45, localizada na Rua Caramurus, nº 609, São José Operário, em Capanema - PR, representada por **ALEXSANDER YAGO GUIMARAES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 12.450.956-4, inscrito no CPF nº 044.613.109-14, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa.

OUTORGADO:

MAXUEL RODRIGO SZIMANSKI, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR nº 78.709, com escritório profissional na Rua Rio de Janeiro, nº 1264, Centro, em Capanema - PR, CEP nº 85.760-000.

PODERES: todos os poderes amplos, gerais e ilimitados a cláusula "Ad-Judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como entidades autárquicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, nesta, requerendo e assinando o que preciso, podendo propor contra quem de direito as ações, competentes e defendê-lo(a) nas contrárias, seguindo uma as outras, até final decisão, usando de recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, renunciar, qualquer tipo de ação judicial, bem como na esfera administrativa. **TUDO, a fim de defender os interesses do(a) outorgante**, podendo ao outorgado, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, agindo em conjunto (ou separadamente), e especialmente encaminhar notificação extrajudicial por cartório. Podendo inclusive fazer levantamento mediante alvará de valores depósitos a disposição do(a) outorgante em conta vinculada ao judiciário.

Capanema - PR, 19 de julho de 2018.


ALEXSANDER YAGO GUIMARAES



003907

Município de Capanema - PR

Em sequência foi emitido o Parecer Jurídico nº 312/2018, acatado pelo Prefeito Municipal, determinando a abertura do Processo Administrativo, que observara o procedimento descrito abaixo.

Disposições finais.

O presente processo administrativo irá tramitar fora dos autos do processo licitatório, sendo que todos os documentos estarão disponíveis para consulta em qualquer interessado.

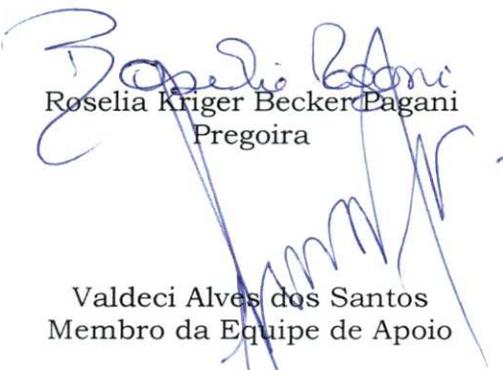
Oportuno esclarecer que em razão de não haver legislação municipal sobre processo administrativo, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 9.784/99.

No entanto, esclarecer desde já o procedimento adotado, segue a sequência dos atos a serem praticados:

- 1) Despacho e Abertura do Processo Administrativo;
- 2) Intimação da empresa interessada para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 3) Apresentada ou não a defesa no prazo estipulado, a comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir o parecer.
- 4) A Comissão poderá solicitar informações para outros órgãos caso necessário, que terão o prazo de 5 dias úteis para responder;
- 5) Após finalizada a instrução e colhidas as provas necessárias, a comissão elaborará decisão fundamentada, aplicando ou não as penalidades cabíveis e recomendar o não o chefe do executivo a aplicação de inidoneidade a empresa (prazo de cinco dias úteis)
- 6) Elaboração de decisão, será determinada a intimação da empresa interessada, para que querendo, se manifestar no prazo de 10(dez) dias úteis;
- 7) Após a manifestação da empresa, o presidente da Comissão de Licitação emitirá decisão final.

Por todo exposto, determina-se a intimação da empresa interessada, por meio de seu representante legal, ou procurador devidamente identificado, para, querendo apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da intimação.

Capnema, 02 de outubro de 2018

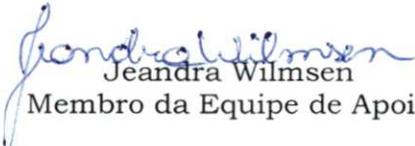

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

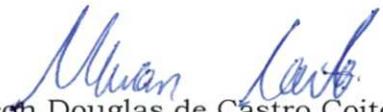
Valdeci Alves dos Santos
Membro da Equipe de Apoio



006238

Município de Capanema - PR


Jeandra Wilmsen
Membro da Equipe de Apoio


Maicon Douglas de Castro Coito
Membro da Equipe de Apoio



PARECER JURÍDICO Nº 312/2018

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Desistência do licitante vencedor e continuidade da licitação modalidade pregão presencial nº 74/2018.

1. CONSULTA:

Considerando os documentos acostados no processo administrativo após o parecer jurídico nº 244/2018 (fls. 256-261), constata-se a regular notificação da licitante vencedora do certame para que comparecesse junto ao Setor de Licitações do Município e firmasse a respectiva ata de registro de preços.

Todavia, por meio de seu advogado constituído, a licitante vencedora manifestou o seu desinteresse em cumprir as normas estabelecidas no edital de licitação, sob o argumento de que teriam ocorridos fatos fortuitos que impediriam a execução dos serviços.

Os autos vieram conclusos para esta Procuradoria Municipal.

É o relatório.

2. PARECER:

Inicialmente, calha destacar a desnecessidade de manifestação jurídica no presente caso, competindo ao Setor de Licitações tomar as providências cabíveis para a continuidade do processo licitatório.

No entanto, como subsídio para futuros casos análogos, estabelecerei as diretrizes a serem seguidas.

O caso é de simples solução, a empresa foi convocada para assinar a ata de registro de preços, e, no prazo concedido, não firmou o compromisso, apresentando, aliás, manifestação pelo seu desinteresse.

Nesse rumo, no parecer jurídico nº 244/2018 emitido pela Procuradoria Municipal foram explicitadas as possíveis consequências jurídicas caso ocorresse a desistência da empresa após a licitação.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

00919

Com efeito, o procedimento a ser tomado é a abertura de processo administrativo, apartado deste, para apurar as responsabilidades da empresa e, eventualmente, aplicação das penalidades cabíveis.

Ao mesmo tempo, este processo licitatório deve continuar, devendo o Setor de Licitações designar nova data para abertura do envelope de habilitação da licitante classificada imediatamente após a empresa Alexsander Yago Guimarães - ME, procedendo as publicações de praxe e notificando as empresas que participaram da licitação, preferencialmente por e-mail e pelos telefones cadastrados.

Caso a empresa compareça na nova sessão da licitação, proceda-se a abertura do envelope que contém os documentos de habilitação da licitante melhor classificada, o qual se encontra lacrado e anexado ao presente processo licitatório.

Por outro lado, caso a empresa convocada não compareça na nova sessão da licitação, declare-se a licitação fracassada e proceda-se a abertura de novo processo licitatório.

É o parecer.

Capanema, 02 de outubro de 2018.

Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Doc. Nº 6588/2014
OAB/PR 68.807



275

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Empresa
Alexander Yago Guimarães-ME
Rua Caramurus, 609
Bairro São José Operário
Capanema PR

Com relação ao Pregão Presencial nº 74/2018, Ata de Registro de Preços nº 282/2018, objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA EM PARTE ELÉTRICA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E REPAROS NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Notifico a empresa Alexander Yago Guimarães-ME, para que compareça para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 282/2018 no prazo máximo de 05 dias úteis de acordo com o item 22 do edital:

“22. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

22.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, e dentro do prazo de validade da Ata, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.”

Capanema, 17 de julho de 2018

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações



60912
~~111283~~

CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PARECER JURÍDICO Nº 244/2018

CONTRANOTIFICANTE: ALEXSANDER YAGO GUIMARAES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.773.083/0001-45, localizada na Rua Caramurus, nº 609, São José Operário, em Capanema - PR, representada por **ALEXSANDER YAGO GUIMARAES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 12.450.956-4, inscrito no CPF nº 044.613.109-14, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, representado por seu advogado que abaixo subscreve, com endereço profissional em rodapé;

CONTRANOTIFICADA: Poder Público Municipal de Capanema- PR, ente da administração pública direta, representada por seu chefe do poder executivo **AMÉRICO BELLE**, com sede administrativa localizada na Avenida Parigot de Souza, nº 1080, Centro, em Capanema - PR.

Inicialmente, cumpre destacar que o a empresa **ALEXSANDER YAGO GUIMARAES - ME**, ora contra notificante, foi vencedora do pregão presencial presente em edital nº 74/2018.

Contundo, houve alguns fatos fortuitos que deixaram a contranotificante sem condições instrumentais para a realização dos serviços.

www.szimanskiadvocacia.com
(46) 3552-3329 / (46) 984074727
E-mail: szimanski.adv@outlook.com
Rua Rio de Janeiro, nº 1264, Centro - CEP - 85.760-000
Capanema - Paraná

Processo: **1978/2018**
Data: 24/07/2018 Hora: 11:26
Assunto:
PROCESSO LICITATORIO Versao: 1
Requerente:
ALEXSANDER YAGO GUIMARAES ME



030113
~~110289~~

CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PARECER JURÍDICO Nº 244/2018

CONTRANOTIFICANTE: ALEXSANDER YAGO GUIMARAES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.773.083/0001-45, localizada na Rua Caramurus, nº 609, São José Operário, em Capanema - PR, representada por **ALEXSANDER YAGO GUIMARAES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 12.450.956-4, inscrito no CPF nº 044.613.109-14, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, representado por seu advogado que abaixo subscreve, com endereço profissional em rodapé;

CONTRANOTIFICADA: Poder Público Municipal de Capanema- PR, ente da administração pública direta, representada por seu chefe do poder executivo **AMÉRICO BELLE**, com sede administrativa localizada na Avenida Parigot de Souza, nº 1080, Centro, em Capanema - PR.

Inicialmente, cumpre destacar que o a empresa **ALEXSANDER YAGO GUIMARAES - ME**, ora contra notificante, foi vencedora do pregão presencial presente em edital nº 74/2018.

Contundo, houve alguns fatos fortuitos que deixaram a contranotificante sem condições instrumentais para a realização dos serviços.

www.szimanskiadvocacia.com
(46) 3552-3329 / (46) 984074727
E-mail: szimanski.adv@outlook.com
Rua Rio de Janeiro, nº 1264, Centro - CEP - 85.760-000
Capanema - Paraná

Processo: **1978/2018**
Data: 24/07/2018 Hora: 11:26
Assunto:
PROCESSO LICITATORIO Versao: 1
Requerente:
ALEXSANDER YAGO GUIMARAES ME



03/07/2018
1114 284

Primeiramente, salienta-se os problemas mecânicos enfrentado pela caminhonete da empresa, que conforme nota anexo, teve seu motor quebrado.

Também desapareceu, na escola CBJA em Capanema/PR a escada de alumínio 7 (sete) degraus dupla e outras ferramentas, na data de 19 de julho, e até o momento não foram encontradas.

Diante do exposto, a contra notificante, não possui condições de realizar o serviço para a qual foi campeã em processo licitatório pregão presencial edital nº 74/2018.

Assim, requer que o serviço, seja repassado para a empresa que ficou em 3º Terceiro lugar no supra citado processo licitatório - FASOLO ENGENHARIA - para assim dar melhor fim as pretensões públicas, já que a 1ª (primeira) colocada foi desqualificada, pois não preencheu os requisitos dispostos no edital.

Ciente do conteúdo colocado em tela, estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos e solução do presente inconveniente de forma extrajudicial.

Capanema/PR, 24 de Julho de 2018.

MAXUEL RODRIGO SZIMANSKI
OAB/PR 78.709



015
285

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

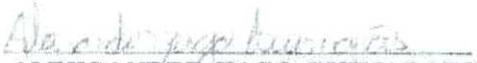
ALEXSANDER YAGO GUIMARAES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.773.083/0001-45, localizada na Rua Caramurus, nº 609, São José Operário, em Capanema - PR, representada por **ALEXSANDER YAGO GUIMARAES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 12.450.956-4, inscrito no CPF nº 044.613.109-14, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa.

OUTORGADO:

MAXUEL RODRIGO SZIMANSKI, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR nº 78.709, com escritório profissional na Rua Rio de Janeiro, nº 1264, Centro, em Capanema - PR, CEP nº 85.760-000.

PODERES: todos os poderes amplos, gerais e ilimitados a cláusula "Ad-Judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como entidades autárquicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, nesta, requerendo e assinando o que preciso, podendo propor contra quem de direito as ações, competentes e defendê-lo(a) nas contrárias, seguindo uma as outras, até final decisão, usando de recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, renunciar, qualquer tipo de ação judicial, bem como na esfera administrativa. **TUDO, a fim de defender os interesses do(a) outorgante**, podendo ao outorgado, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, agindo em conjunto (ou separadamente), e especialmente encaminhar notificação extrajudicial por cartório. Podendo inclusive fazer levantamento mediante alvará de valores depósitos a disposição do(a) outorgante em conta vinculada ao judiciário.

Capanema - PR, 19 de julho de 2018.


ALEXSANDER YAGO GUIMARAES



CLEUSANE EMMEL

46 9 9923-6094 | 46 9 9972-1430

Rua Mato Grosso, 1400 - Centro - CAPANEMA - PR

CNPJ 30.283.401/0001-67

- Alinhamento
- Balançamento
- Injeção Eletrônica
- Limpeza de Bicos
- Suspensão
- Mecânica em Geral

Nome Alexander Yago Guimarães - me Fone 111-286
End. _____ Cidade _____ Estado _____
Carro S 10 Placa _____ Cor _____
CNPJ/CPF 26773083000145 T.E. _____ Data 23/07/18

Quant.	Discriminação	Preço Unitário	TOTAL
	B. Buella		
	B. malial		
	Bomba Óleo		
	Retentor Volante		
	Junta Cabeçote		
	Óleo		
	Filtro Óleo		
	Silicone		
	Kit Embreagem		
	Relifício		14300
	mão de obra		900.00
	Tempo serviço 10 dias		
Ass. <u>Cleusane Emmel</u>		TOTAL R\$	<u>2860.00</u>



0287
11/07/2018

Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 282/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2018

Aos dezesseis dias de julho de 2018, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Américo Bellé**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 74/2018**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

ALEXSANDER YAGO GUIMARAES - ME, sediada na R CARAMURUS, 609 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SAO JOSE OPERARIO, na cidade de Capanema/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 26.773.083/0001-45, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) ALEXSANDER YAGO GUIMARAES, portador(a) do RG nº e do CPF nº 044.613.109-14.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA EM PARTE ELÉTRICA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E REPAROS NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. objeto, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
01	1	45892	DESLOCAMENTO ATÉ O LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL.	ALEXSANDER YAGO GUIMARAES - ME	KM	3.000,00	0,2794	838,20
01	2	45891	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM REPAROS, SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DA PARTE ELÉTRICA DE LÂMPADAS, DISJUNTORES, INTERRUPTORES, FIAÇÃO E TODAS AS DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS À PARTE ELÉTRICA QUE POSSAM NECESSITAR DE REPAROS. DEVENDO ESTAR	ALEXSANDER YAGO GUIMARAES - ME	H	1.500,00	8,24	12.360,00



1111/288

Município de Capanema - PR

			INCLUSAS AS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.					
--	--	--	-----------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

Valor Total do Contrato: R\$13.198,20 (Treze Mil, Cento e Noventa e Oito Reais e Vinte Centavos)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema - PR.

3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:

3.2.1. Número da Ata;

3.2.3. Número do item conforme Ata;

3.2.3. Dotação orçamentária onerada;

3.2.4. Valor do serviço;

3.2.5. Requerimento.

3.3. O serviço deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A empresa vencedora do certame deverá iniciar os serviços imediatamente **após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

4.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) **Identificação da Secretaria Municipal solicitante;**
- b) **Discriminação dos serviços a serem executados;**
- c) **Local onde serão executados os serviços;**
- d) **Prazo para entrega dos serviços;**
- e) **Quantidade e medidas do serviço, quando for o caso;**
- f) **Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;**
- g) **Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.**

4.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.



00219
11/289

Município de Capanema - PR

4.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.

4.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

4.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

4.6. O fornecimento de serviço pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

4.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos materiais.

4.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

0.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 29 e ss. do edital, de forma parcelada, conforme o fornecimento dos produtos, somente após o recebimento definitivo dos materiais, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.

0.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

0.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.

0.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



029
100290

Município de Capanema - PR

0.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	160	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	330	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	340	05.001.04.122.0402.2023	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	620	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	1090	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	1170	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	1260	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	1410	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	1640	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	2260	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	2810	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	2910	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	3000	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante da Secretaria Municipal de Administração**, conforme Projeto Básico, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 24 do edital.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, os **servidores Sharlene Keila Schlindwein e Otávio Fonseca Galiazzi**, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.



B
14/01/2011

Município de Capanema - PR

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

0.0.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

0.0.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

0.0.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.



02/2022
Nº 202

Município de Capanema - PR

8.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.7. É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:

9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.2.1. Por razões de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor.

9.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



3092
44/203

Município de Capanema - PR

10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

10.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

10.3.1. Advertência por escrito;

10.3.2. Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do serviço, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea "a" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

c) Multa de 5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

d) Multa de 20,0 % sobre o valor total da ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:



Município de Capanema - PR

B 112
111-294

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

10.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

10.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os materiais serão recebidos na forma do item 28 do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



6B0025
000295

Município de Capanema - PR

15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 74/2018**, o seu respectivo Projeto Básico, e a proposta da empresa.

15.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 74/2018**.

15.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) **Sr.(a) ALEXSANDER YAGO GUIMARAES**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Capanema, 16 de julho de 2018

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ALEXSANDER YAGO GUIMARAES
Representante Legal
ALEXSANDER YAGO GUIMARAES - ME
Detentora da Ata



Município de Capanema - 2018
Relatório de Lances por Lote
Pregão 74/2018

03/02/18

Equip@ce

Página:1

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA EM PARTE ELÉTRICA, DESTINAD

Lote: 1

Fornecedor	54186	A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA- ME	Declinou
Rodada		Valor	
Lance Inicial		47.205,00	
Fornecedor	61762	GARDA E PARADZINSKI LTDA - ME	Declinou
Rodada		Valor	
Lance Inicial		47.250,00	
1		46.430,00	
2		46.320,00	
3		46.280,00	
4		46.250,00	
5		46.240,00	
6		46.200,00	
7		46.150,00	
8		46.120,00	
9		46.000,00	
10		45.900,00	
11		45.800,00	
12		45.700,00	
13		45.500,00	
14		45.300,00	
15		45.000,00	
16		44.500,00	
17		44.300,00	
18		44.000,00	
19		43.800,00	
20		43.600,00	
21		43.400,00	
22		43.000,00	
23		42.500,00	
24		42.000,00	
25		41.500,00	
26		41.300,00	
27		41.250,00	
28		41.000,00	
29		40.500,00	
30		40.000,00	
31		39.500,00	
32		39.400,00	
33		39.300,00	
34		39.000,00	
35		38.600,00	
36		38.500,00	
37		38.450,00	
38		38.400,00	
39		38.000,00	
40		37.900,00	
41		37.800,00	
42		37.700,00	
43		37.500,00	
44		37.400,00	
45		37.300,00	
46		37.200,00	
47		37.100,00	
48		37.000,00	
49		36.900,00	
50		36.800,00	
51		36.750,00	
52		36.700,00	
53		36.650,00	
54		36.600,00	
55		36.550,00	
56		36.500,00	
57		36.000,00	
58		35.500,00	
59		35.300,00	
60		35.000,00	
61		34.450,00	



Município de Capanema - 2018
Relatório de Lances por Lote
Pregão 74/2018

06027

Equipamento

Página:2

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA EM PARTE ELÉTRICA, DESTINAD

62	34.350,00
63	34.000,00
64	33.800,00
65	33.700,00
66	33.600,00
67	33.500,00
68	33.000,00
69	32.500,00
70	32.000,00
71	31.500,00
72	31.300,00
73	31.200,00
74	31.100,00
75	30.900,00
76	30.500,00
77	30.400,00
78	30.300,00
79	30.250,00
80	30.200,00
81	30.100,00
82	30.000,00
83	29.900,00
84	29.800,00
85	29.700,00
86	29.500,00
87	29.400,00
88	29.350,00
89	29.300,00
90	29.200,00
91	29.100,00
92	29.000,00
93	28.500,00
94	28.400,00
95	28.300,00
96	28.250,00
97	28.240,00
98	28.230,00
99	28.000,00
100	27.900,00
101	27.800,00
102	27.700,00
103	27.650,00
104	27.500,00
105	27.400,00
106	27.300,00
107	27.200,00
108	27.100,00
109	27.000,00
110	26.900,00
111	26.850,00
112	26.700,00
113	26.650,00
114	26.600,00
115	26.550,00
116	26.500,00
117	26.450,00
118	26.400,00
119	26.300,00
120	26.250,00
121	26.200,00
122	26.150,00
123	26.100,00
124	26.000,00
125	25.850,00
126	25.800,00
127	25.750,00
128	25.700,00
129	25.600,00



Município de Capanema - 2018
Relatório de Lances por Lote
Pregão 74/2018

B 0028

Equip@ck

Página:3

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA EM PARTE ELÉTRICA, DESTINAD

130	25.550,00
131	25.500,00
132	25.450,00
133	25.400,00
134	25.350,00
135	25.300,00
136	25.250,00
137	25.200,00
138	25.000,00
139	24.950,00
140	24.900,00
141	24.850,00
142	24.500,00
143	24.450,00
144	24.400,00
145	24.300,00
146	24.000,00
147	23.900,00
148	23.500,00
149	23.400,00
150	23.300,00
151	23.200,00
152	23.000,00
153	22.500,00
154	22.400,00
155	22.396,00
156	22.000,00
157	21.900,00
158	21.800,00
159	21.700,00
160	21.650,00
161	21.500,00
162	21.400,00
163	21.000,00
164	20.950,00
165	20.500,00
166	20.000,00
167	19.950,00
168	19.500,00
169	19.400,00
170	19.350,00
171	18.999,00
172	18.950,00
173	18.900,00
174	18.800,00
175	18.750,00
176	18.500,00
177	18.450,00
178	18.400,00
179	18.000,00
180	17.500,00
181	17.400,00
182	17.300,00
183	17.200,00
184	17.000,00
185	16.500,00
186	16.400,00
187	16.300,00
188	16.200,00
189	16.100,00
190	15.999,00
191	15.900,00
192	15.700,00
193	15.500,00
194	15.400,00
195	15.300,00
196	15.200,00
197	15.150,00



Município de Capanema - 2018
Relatório de Lances por Lote
Pregão 74/2018

030029

Equipam

Página:4

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA EM PARTE ELÉTRICA, DESTINAD

198	15.000,00
199	14.900,00
200	14.500,00
201	14.400,00
202	14.350,00
203	14.300,00
204	14.200,00
205	14.100,00
206	14.000,00
207	13.900,00
208	13.800,00
209	13.500,00
210	13.400,00
211	13.300,00
212	13.200,00

Fornecedor 66556 ALEXSANDER YAGO GUIMARAES - ME

Declinou

Rodada Valor

Lance Inicial	46.440,00
1	46.330,00
2	46.300,00
3	46.270,00
4	46.245,00
5	46.220,00
6	46.190,00
7	46.140,00
8	46.100,00
9	45.950,00
10	45.850,00
11	45.750,00
12	45.600,00
13	45.400,00
14	45.200,00
15	44.900,00
16	44.400,00
17	44.200,00
18	43.900,00
19	43.700,00
20	43.500,00
21	43.200,00
22	42.900,00
23	42.300,00
24	41.900,00
25	41.400,00
26	41.290,00
27	41.240,00
28	40.900,00
29	40.400,00
30	39.900,00
31	39.450,00
32	39.390,00
33	39.290,00
34	38.900,00
35	38.580,00
36	38.490,00
37	38.440,00
38	38.390,00
39	37.950,00
40	37.890,00
41	37.780,00
42	37.690,00
43	37.490,00
44	37.380,00
45	37.280,00
46	37.190,00
47	37.090,00
48	36.950,00
49	36.890,00
50	36.790,00



Município de Capanema - 2018
Relatório de Lances por Lote
Pregão 74/2018

02/10/2018

Equipário

Página:5

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA EM PARTE ELÉTRICA, DESTINAD

51	36.745,00
52	36.690,00
53	36.645,00
54	36.590,00
55	36.540,00
56	36.200,00
57	35.800,00
58	35.320,00
59	35.100,00
60	34.500,00
61	34.400,00
62	34.300,00
63	33.900,00
64	33.780,00
65	33.650,00
66	33.580,00
67	33.400,00
68	32.980,00
69	32.480,00
70	31.985,00
71	31.480,00
72	31.290,00
73	31.198,00
74	31.098,00
75	30.898,00
76	30.490,00
77	30.390,00
78	30.290,00
79	30.249,00
80	30.199,00
81	30.099,00
82	29.990,00
83	29.890,00
84	29.790,00
85	29.690,00
86	29.490,00
87	29.399,00
88	29.340,00
89	29.280,00
90	29.190,00
91	29.090,00
92	28.900,00
93	28.490,00
94	28.380,00
95	28.299,00
96	28.245,00
97	28.235,00
98	28.220,00
99	27.990,00
100	27.890,00
101	27.780,00
102	27.690,00
103	27.645,00
104	27.490,00
105	27.395,00
106	27.290,00
107	27.198,00
108	27.098,00
109	26.998,00
110	26.898,00
111	26.750,00
112	26.690,00
113	26.645,00
114	26.595,00
115	26.540,00
116	26.498,00
117	26.448,00
118	26.395,00



Município de Capanema - 2018
Relatório de Lances por Lote
Pregão 74/2018

631

Equipário

Página 6

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA EM PARTE ELÉTRICA, DESTINAD

119	26.298,00
120	26.240,00
121	26.190,00
122	26.145,00
123	26.095,00
124	25.900,00
125	25.840,00
126	25.795,00
127	25.741,00
128	25.690,00
129	25.598,00
130	25.540,00
131	25.495,00
132	25.445,00
133	25.395,00
134	25.335,00
135	25.298,00
136	25.245,00
137	25.198,00
138	24.990,00
139	24.940,00
140	24.890,00
141	24.845,00
142	24.490,00
143	24.440,00
144	24.398,00
145	24.290,00
146	23.990,00
147	23.800,00
148	23.490,00
149	23.390,00
150	23.290,00
151	23.100,00
152	22.998,00
153	22.498,00
154	22.398,00
155	22.394,00
156	21.998,00
157	21.896,00
158	21.796,00
159	21.695,00
160	21.645,00
161	21.498,00
162	21.395,00
163	20.998,00
164	20.945,00
165	20.498,00
166	19.998,00
167	19.948,00
168	19.498,00
169	19.398,00
170	19.348,00
171	18.997,00
172	18.945,00
173	18.890,00
174	18.790,00
175	18.745,00
176	18.498,00
177	18.448,00
178	18.398,00
179	17.900,00
180	17.498,00
181	17.398,00
182	17.298,00
183	17.198,00
184	16.900,00
185	16.498,00
186	16.398,00



Município de Capanema - 2018
Relatório de Lances por Lote
Pregão 74/2018

016932

Equipário

Página 7

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA EM PARTE ELÉTRICA, DESTINAD

187	16.298,00
188	16.198,00
189	16.099,00
190	15.998,00
191	15.800,00
192	15.698,00
193	15.448,00
194	15.390,00
195	15.290,00
196	15.190,00
197	15.145,00
198	14.990,00
199	14.890,00
200	14.480,00
201	14.390,00
202	14.345,00
203	14.290,00
204	14.198,00
205	14.098,00
206	13.995,00
207	13.820,00
208	13.790,00
209	13.490,00
210	13.380,00
211	13.260,00
212	13.198,00

GILSON AMAURI HUBER
Membro

ROSELI STROZACK MARCOM
Membro

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Pregoeiro

VALDECI ALVES DOS SANTOS
Membro



9033

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Empresa
ALEXSANDER YAGO GUIMARÃES-ME

Com relação ao **Processo Administrativo nº 05/2018**, Pregão Presencial nº 74/2018, objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA EM PARTE ELÉTRICA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E REPAROS NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, **para que no prazo de 10 (dez) dias úteis faça sua defesa com relação a APURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA DESISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM PARTE ELÉTRICA.**

Segue em anexo cópia dos documentos pertencentes ao Processo Administrativo para vosso conhecimento.

Capanema, 08 de outubro de 2018


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira



MUNICÍPIO DE

ESTADO DO PARANÁ

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fo
Caixa Postal, 15 - e-mail: adminis
85760-000 - CAPANEMA

A
EMPRESA
ALEXSANDER YAGO GUIMARÃES ME
RUA CARAMURU, 609
BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO
CAPANEMA PR
CEP 85760-000

AR



M



MUNICÍPIO DE

ESTADO DO PARANÁ

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fc
Caixa Postal, 15 - e-mail: adminis
85760-000 - CAPANEMA

N

PARA
ALEXSANDER YAGO GUIMARÃES M
RUA PEDRO DE ROSS, 99
BAIRRO SÃO JOSE OPERÁRIO
CAPANEMA PR
CEP 85760-000



AO REMETENTE
AO REMETENTE
AO REMETENTE

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ALEXSANDER, YAGO, GUILMARÃES ME

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA PEDRO DE ROSS, LOS SÃO JOSE OPERÁRIO

CIDADE / LOCALITE

85760-000 CALANDEIA

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OBJETO) / VERIFICATION / DISCRIMINATION

Notificação

Processo Administrativo

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Yago Guimarães

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

17/10/18

CARIMBO DE ENTREGA / CARTEAU DE LIVRAISON

RECEBUE EN MAIN

16 OUT. 2018

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ARBOÇÃO EXPEDIDOR

1874529

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Titio Fco. Zimne

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

MAR. 2018 554 571

Cartão M

FC058312

78240234-0

144 x 186 (mm)

Handwritten marks and stamps at the bottom right of the page.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOERO(A) DO MUNICÍPIO DE
CAPANEMA - ESTADO DO PARANÁ**

Processo: **3005/2018**

Data: 12/11/2018 Hora: 04:39

Assunto:

RECURSO EM PROCESSO LICITATORIO

Requerente:

ALEXSANDER YAGO GUIMARAES MI

Processo Administrativo nº: 05/2018.

Ref.: Pregão Presencial nº 74/2018.

ALEXSANDER YAGO GUIMARAES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.773.083/0001-45, localizada na Rua Caramurus, nº 609, São José Operário, em Capanema - PR, representada por **ALEXSANDER YAGO GUIMARAES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 12.450.956-4, inscrito no CPF nº 044.613.109-14, apresentar manifestação de defesa referente a **APURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA DESISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA**, passando a expor e requerer o quanto segue:

**I - DOS FATOS QUE LEVARAM A DESISTÊNCIA DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Inicialmente, cumpre destacar, que o a empresa **ALEXSANDER YAGO GUIMARAES - ME**, foi vencedora do pregão presencial presente em edital nº 74/2018.

Contundo, houve alguns fatos fortuitos, fatos que provocaram a insuficiência instrumental da empresa para a realização dos serviços.

Primeiramente, cito os problemas mecânicos enfrentado pela caminhonete da empresa, que conforme nota apresentada em sede de contranotificação, teve seu motor quebrado.

Acontecimento, que devido a falta de peças e mão de obra qualificada para a resolução do problema, causou e vem causando dificuldades para a empresa e conseqüentemente na prestação de serviço.

Também desapareceu, no Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos em Capanema/PR, a escada de alumínio 7 (sete) degraus dupla e outras ferramentas, na data de 19 de julho do ano de 2018 e até o momento não foram encontradas.

Diante do exposto, fica demonstrado que a empresa não possui condições de realizar o serviço para a qual foi contratada como campeã em processo licitatório pregão presencial edital nº 74/2018.

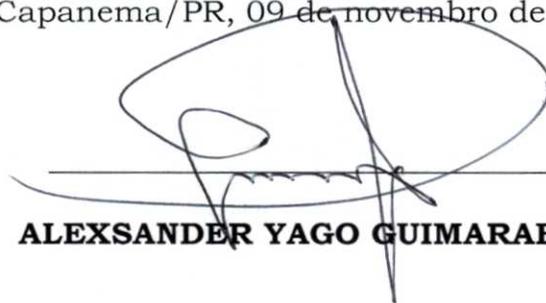
II - DO PEDIDO

Assim, conforme apresentado, a Empresa não foi a culpada pela impossibilidade da Realização dos Serviços, conseqüentemente, não merece sofrer qualquer punição. Sendo apenas

necessário o chamamento da empresa que ficou em segundo lugar no referido pregão presidencial 74/2018.

Pede Deferimento.

Capanea/PR, 09 de novembro de 2018.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop at the top and a series of smaller, connected loops below, crossing a horizontal line.

ALEXSANDER YAGO GUIMARAES



03039

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Empresa

ALEXSANDER YAGO GUIMARÃES-ME

Com relação ao **Processo Administrativo nº 05/2018**, Pregão Presencial nº 74/2018, objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA EM PARTE ELÉTRICA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E REPAROS NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, **para que no prazo de 10 (dez) dias úteis faça sua defesa com relação a APURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA DESISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM PARTE ELÉTRICA.**

Segue em anexo cópia dos documentos pertencentes ao Processo Administrativo para vosso conhecimento.

Capanema, 08 de outubro de 2018


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira



PARECER JURÍDICO Nº 312/2018

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Desistência do licitante vencedor e continuidade da licitação modalidade pregão presencial nº 74/2018.

1. CONSULTA:

Considerando os documentos acostados no processo administrativo após o parecer jurídico nº 244/2018 (fls. 256-261), constata-se a regular notificação da licitante vencedora do certame para que comparecesse junto ao Setor de Licitações do Município e firmasse a respectiva ata de registro de preços.

Todavia, por meio de seu advogado constituído, a licitante vencedora manifestou o seu desinteresse em cumprir as normas estabelecidas no edital de licitação, sob o argumento de que teriam ocorridos fatos fortuitos que impediriam a execução dos serviços.

Os autos vieram conclusos para esta Procuradoria Municipal.

É o relatório.

2. PARECER:

Inicialmente, calha destacar a desnecessidade de manifestação jurídica no presente caso, competindo ao Setor de Licitações tomar as providências cabíveis para a continuidade do processo licitatório.

No entanto, como subsídio para futuros casos análogos, estabelecerei as diretrizes a serem seguidas.

O caso é de simples solução, a empresa foi convocada para assinar a ata de registro de preços, e, no prazo concedido, não firmou o compromisso, apresentando, aliás, manifestação pelo seu desinteresse.

Nesse rumo, no parecer jurídico nº 244/2018 emitido pela Procuradoria Municipal foram explicitadas as possíveis consequências jurídicas caso ocorresse a desistência da empresa após a licitação.



Com efeito, o procedimento a ser tomado é a abertura de processo administrativo, apartado deste, para apurar as responsabilidades da empresa e, eventualmente, aplicação das penalidades cabíveis.

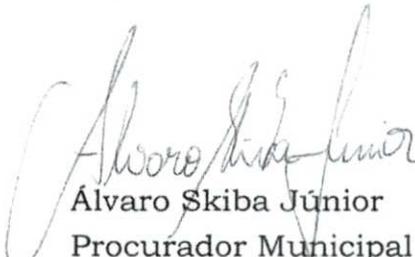
Ao mesmo tempo, este processo licitatório deve continuar, devendo o Setor de Licitações designar nova data para abertura do envelope de habilitação da licitante classificada imediatamente após a empresa Alexander Yago Guimarães - ME, procedendo as publicações de praxe e notificando as empresas que participaram da licitação, preferencialmente por e-mail e pelos telefones cadastrados.

Caso a empresa compareça na nova sessão da licitação, proceda-se a abertura do envelope que contém os documentos de habilitação da licitante melhor classificada, o qual se encontra lacrado e anexado ao presente processo licitatório.

Por outro lado, caso a empresa convocada não compareça na nova sessão da licitação, declare-se a licitação fracassada e proceda-se a abertura de novo processo licitatório.

É o parecer.

Capanema, 02 de outubro de 2018.



Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal

OAB/PR 68.807

Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. N° 5588/2014
OAB/PR 68.807



1144-275
000342

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Empresa
Alexander Yago Guimarães-ME
Rua Caramurus, 609
Bairro São José Operário
Capanema PR

Com relação ao Pregão Presencial nº 74/2018, Ata de Registro de Preços nº 282/2018, objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA EM PARTE ELÉTRICA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E REPAROS NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Notifico a empresa Alexander Yago Guimarães-ME, para que compareça para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 282/2018 no prazo máximo de 05 dias úteis de acordo com o item 22 do edital:

“22. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

22.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, e dentro do prazo de validade da Ata, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.”

Capanema, 17 de julho de 2018


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações





090043
11-283

CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PARECER JURÍDICO Nº 244/2018

CONTRANOTIFICANTE: ALEXSANDER YAGO GUIMARAES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.773.083/0001-45, localizada na Rua Caramurus, nº 609, São José Operário, em Capanema - PR, representada por **ALEXSANDER YAGO GUIMARAES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 12.450.956-4, inscrito no CPF nº 044.613.109-14, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, representado por seu advogado que abaixo subscreve, com endereço profissional em rodapé;

CONTRANOTIFICADA: Poder Público Municipal de Capanema- PR, ente da administração pública direta, representada por seu chefe do poder executivo **AMÉRICO BELLE**, com sede administrativa localizada na Avenida Parigot de Souza, nº 1080, Centro, em Capanema - PR.

Inicialmente, cumpre destacar que o a empresa ALEXSANDER YAGO GUIMARAES - ME, ora contra notificante, foi vencedora do pregão presencial presente em edital nº 74/2018.

Contundo, houve alguns fatos fortuitos que deixaram a contranotificante sem condições instrumentais para a realização dos serviços.

www.szimanskiadvocacia.com
(46) 3552-3329 / (46) 984074727
E-mail: szimanski.adv@outlook.com
Rua Rio de Janeiro, nº 1264, Centro - CEP - 85.760-000
Capanema - Paraná

Processo: **1978/2018**

Data: 24/07/2018 Hora: 11:26

Assunto:

PROCESSO LICITATORIO Versao: 1

Requerente:

ALEXSANDER YAGO GUIMARAES ME

Handwritten signature and number 283.



DR. MAXUEL RODRIGO SZIMANSKI
Advocacia & consultoria
OAB/PR 78.709

CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PARECER JURÍDICO Nº 244/2018

CONTRANOTIFICANTE: ALEXSANDER YAGO GUIMARAES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.773.083/0001-45, localizada na Rua Caramurus, nº 609, São José Operário, em Capanema - PR, representada por **ALEXSANDER YAGO GUIMARAES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 12.450.956-4, inscrito no CPF nº 044.613.109-14, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, representado por seu advogado que abaixo subscreve, com endereço profissional em rodapé;

CONTRANOTIFICADA: Poder Público Municipal de Capanema- PR, ente da administração pública direta, representada por seu chefe do poder executivo **AMÉRICO BELLE**, com sede administrativa localizada na Avenida Parigot de Souza, nº 1080, Centro, em Capanema - PR.

Inicialmente, cumpre destacar que o a empresa **ALEXSANDER YAGO GUIMARAES - ME**, ora contra notificante, foi vencedora do pregão presencial presente em edital nº 74/2018.

Contundo, houve alguns fatos fortuitos que deixaram a contranotificante sem condições instrumentais para a realização dos serviços.

www.szimanskiadvocacia.com
(46) 3552-3329 / (46) 984074727
E-mail: szimanski.adv@outlook.com
Rua Rio de Janeiro, nº 1264, Centro - CEP - 85.760-000
Capanema - Paraná

Processo: **1978/2018**

Data: 24/07/2018 Hora: 11:26

Assunto:

PROCESSO LICITATORIO Versao: 1

Requerente:

ALEXSANDER YAGO GUIMARAES ME

1111 281 2015



Primeiramente, salienta-se os problemas mecânicos enfrentado pela caminhonete da empresa, que conforme nota anexo, teve seu motor quebrado.

Também desapareceu, na escola CBJA em Capanema/PR a escada de alumínio 7 (sete) degraus dupla e outras ferramentas, na data de 19 de julho, e até o momento não foram encontradas.

Diante do exposto, a contra notificante, não possui condições de realizar o serviço para a qual foi campeã em processo licitatório pregão presencial edital nº 74/2018.

Assim, requer que o serviço, seja repassado para a empresa que ficou em 3º Terceiro lugar no supra citado processo licitatório – FASOLO ENGENHARIA - para assim dar melhor fim as pretensões públicas, já que a 1ª (primeira) colocada foi desqualificada, pois não preencheu os requisitos dispostos no edital.

Ciente do conteúdo colocado em tela, estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos e solução do presente inconveniente de forma extrajudicial.

Capanema/PR, 24 de Julho de 2018.

MAXUEL RODRIGO SZIMANSKI
OAB/PR 78.709

B00046
11/1-285



DE MAXUEL RODRIGO SZIMANSKI
Advogado Brasileiro
OAB/PR 78.709

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

ALEXSANDER YAGO GUIMARAES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.773.083/0001-45, localizada na Rua Caramurus, nº 609, São José Operário, em Capanema - PR, representada por **ALEXSANDER YAGO GUIMARAES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 12.450.956-4, inscrito no CPF nº 044.613.109-14, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa.

OUTORGADO:

MAXUEL RODRIGO SZIMANSKI, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR nº 78.709, com escritório profissional na Rua Rio de Janeiro, nº 1264, Centro, em Capanema - PR, CEP nº 85.760-000.

PODERES: todos os poderes amplos, gerais e ilimitados a cláusula "Ad-Judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como entidades autárquicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, nesta, requerendo e assinando o que preciso, podendo propor contra quem de direito as ações, competentes e defendê-lo(a) nas contrárias, seguindo uma as outras, até final decisão, usando de recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, renunciar, qualquer tipo de ação judicial, bem como na esfera administrativa. **TUDO, a fim de defender os interesses do(a) outorgante**, podendo ao outorgado, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, agindo em conjunto (ou separadamente), e especialmente encaminhar notificação extrajudicial por cartório. Podendo inclusive fazer levantamento mediante alvará de valores depósitos a disposição do(a) outorgante em conta vinculada ao judiciário.

Capanema - PR, 19 de julho de 2018.


ALEXSANDER YAGO GUIMARAES



CLEUSANE EMMEL

46 9 9923-6094 | 46 9 9972-1430

Rua Mato Grosso, 1400 - Centro - CAPANEMA - PR
CNPJ 30.283.401/0001-67

- Alinhamento
- Balanceamento
- Injeção Eletrônica
- Limpeza de Bicos
- Suspensão
- Mecânica em Geral

Nome Alexander Yago Guimarães - me Fone _____
 End. _____ Cidade _____ Estado _____
 Carro 510 Placa _____ Cor _____
 CNPJ/CPF 26773083000145 T.E. _____ Data 23/07/18

Quant.	Discriminação	Preço Unitário	TOTAL
	B. Biela.		
	B. malha		
	Bomba Óleo		
	Retentor Volante.		
	Junta Cartera.		
	Óleo		
	Filtro Óleo		
	Silicone		
	Kit Embreagem		
	Relifixa		143000
	mão de obra		90000
	Tempo serviço 10 dias.		

Ass. Cleusane Emmel TOTAL R\$ 2860.00



Handwritten notes and stamps: "11/07/2018" and "287" with a signature.

Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº282/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2018

Aos dezesseis dias de julho de 2018, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Américo Bellé**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 74/2018**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

ALEXSANDER YAGO GUIMARAES - ME, sediada na R CARAMURUS, 609 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SAO JOSE OPERARIO, na cidade de Capanema/PR, inscrita no CNPJ sob o nº26.773.083/0001-45, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) ALEXSANDER YAGO GUIMARAES, portador(a) do RG nº e do CPF nº 044.613.109-14.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA EM PARTE ELÉTRICA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E REPAROS NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. objeto, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
01	1	45892	DESLOCAMENTO ATÉ O LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL.	ALEXSANDER YAGO GUIMARAES - ME	KM	3.000,00	0,2794	838,20
01	2	45891	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM REPAROS, SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DA PARTE ELÉTRICA DE LÂMPADAS, DISJUNTORES, INTERRUPTORES, FIAÇÃO E TODAS AS DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS À PARTE ELÉTRICA QUE POSSAM NECESSITAR DE REPAROS. DEVENDO ESTAR	ALEXSANDER YAGO GUIMARAES - ME	H	1.500,00	8,24	12.360,00



B00049

1100238

Município de Capanema - PR

			INCLUSAS AS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.					
--	--	--	-----------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

Valor Total do Contrato: R\$13.198,20(Treze Mil, Cento e Noventa e Oito Reais e Vinte Centavos)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema - PR.

3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:

3.2.1. Número da Ata;

3.2.3. Número do item conforme Ata;

3.2.3. Dotação orçamentária onerada;

3.2.4. Valor do serviço;

3.2.5. Requerimento.

3.3. O serviço deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A empresa vencedora do certame deverá iniciar os serviços imediatamente **após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

4.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) **Identificação da Secretaria Municipal solicitante;**
- b) **Discriminação dos serviços a serem executados;**
- c) **Local onde serão executados os serviços;**
- d) **Prazo para entrega dos serviços;**
- e) **Quantidade e medidas do serviço, quando for o caso;**
- f) **Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;**
- g) **Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.**

4.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.



0758
1101289

Município de Capanema - PR

4.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.

4.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

4.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

4.6. O fornecimento de serviço pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

4.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos materiais.

4.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

0.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 29 e ss. do edital, de forma parcelada, conforme o fornecimento dos produtos, somente após o recebimento definitivo dos materiais, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.

0.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

0.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.

0.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$
-----	-------------------------

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



08/0051
1100290

Município de Capanema - PR

0.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	160	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	330	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	340	05.001.04.122.0402.2023	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	620	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	1090	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	1170	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	1260	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	1410	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	1640	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	2260	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	2810	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	2910	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	3000	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante da Secretaria Municipal de Administração**, conforme Projeto Básico, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 24 do edital.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, os **servidores Sharlene Keila Schlindwein e Otávio Fonseca Galiuzzi**, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.



B 352
11/02/2011

Município de Capanema - PR

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

0.0.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

0.0.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

0.0.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.



0 0053

~~11/11/2022~~

Município de Capanema - PR

8.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.7. É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:

9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.2.1. Por razões de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor.

9.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000000

00000054

~~11.11.2013~~

Município de Capanema - PR

10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

10.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

10.3.1. Advertência por escrito;

10.3.2. Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do serviço, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea "a" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

c) Multa de 5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

d) Multa de 20,0 % sobre o valor total da ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:



0.0055

041.294

Município de Capanema - PR

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

10.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

10.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os materiais serão recebidos na forma do item 28 do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



0 0056

000295

Município de Capanema - PR

15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 74/2018**, o seu respectivo Projeto Básico, e a proposta da empresa.

15.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 74/2018**.

15.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) **Sr.(a) ALEXSANDER YAGO GUIMARAES**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Capanema, 16 de julho de 2018

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ALEXSANDER YAGO GUIMARAES
Representante Legal
ALEXSANDER YAGO GUIMARAES - ME
Detentora da Ata



Processo Administrativo nº 05/2018
Pregão Presencial nº 74/2018
Ata de Registro de Preços nº 282/2018

DESPACHO

1. Primeiramente, **promova-se** a enumeração das páginas dos autos.
2. Cuida-se de *Processo Administrativo* instaurado em face de **ALEXSANDER YAGO GUIMARÃES – ME**. Notificada, a empresa contratada apresentou *Defesa Escrita*, aduzindo que ocorreram situações que impossibilitaram a execução dos serviços contratados.

Assim sendo, **retornem** os autos à equipe da comissão permanente para emissão de parecer, nos termos do **item 3** (fl. 07).

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 02 dias do mês de maio de 2023.


Felipe Carvalho Romero
Secretário Municipal de Contratações Públicas

Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação-Portaria nº8.377 de 31/03/2023

0058

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com Relação ao Processo Administrativo nº 05/2018, do Pregão Presencial nº 74/2018, Ata de Registro de Preços 282/2018, assunto: **APURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA DESISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM PARTE ELÉTRICA.**

RELATÓRIO

Trata-se de *Processo Administrativo (P.A.)* instaurado em desfavor de **ALEXSANDER YAGO GUIMARÃES - ME**, que tem por objeto a APURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA DESISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM PARTE ELÉTRICA.

Segundo consta, a sociedade empresária GARDA E PARADZINSKI LTDA – ME se sagrou vencedora no certame.

Porém, a referida empresa foi desclassificada do procedimento licitatório por não satisfazer o contido no item **15.4.3** do instrumento convocatório (**DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA**), a saber: a) "Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação". Além disso, deixou de apresentar o exigido no item **15.4.5**: "Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do ENGENHEIRO ELÉTRICO responsável" e deixou de apresentar os documentos comprobatórios do vínculo empregatício e documentos pessoais do engenheiro responsável.

A empresa **ALEXSANDER YAGO GUIMARÃES - ME**, conforme relatório de lances, foi a 2ª colocada no certame. Após a empresa GARDA E PARADZINSKI LTDA – ME, primeiramente declarada vencedora, ter sido desclassificada, o proponente **ALEXSANDER YAGO GUIMARÃES-ME** foi convocado para efetuar a assinatura da Ata de Registro de Preços.

Entretanto, conforme protocolo nº 1978/2018 (fls. 04/06), o empresário alegou não poder cumprir o estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 282/2018.

Confira-se:

Prefeitura Municipal de Capanema
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema PR- Cep 85760-000
licitacao@capanema.pr.gov.br Fone 46 984013549



Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação-Portaria nº8.377 de 31/03/2023

090059

283



DR. MAXUEL RODRIGO SZIMANSKI
Advocacia & Consultoria
OAB/PR 78.709

CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

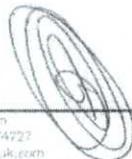
PARECER JURÍDICO Nº 244/2018

CONTRANOTIFICANTE: ALEXSANDER YAGO GUIMARAES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.773.083/0001-45, localizada na Rua Caramurus, nº 609, São José Operário, em Capanema - PR, representada por **ALEXSANDER YAGO GUIMARAES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 12.450.956-4, inscrito no CPF nº 044.613.109-14, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, representado por seu advogado que abaixo subscreve, com endereço profissional em rodapé;

CONTRANOTIFICADA: Poder Público Municipal de Capanema- PR, ente da administração pública direta, representada por seu chefe do poder executivo **AMÉRICO BELLE**, com sede administrativa localizada na Avenida Parigot de Souza, nº 1080, Centro, em Capanema - PR.

Inicialmente, cumpre destacar que o a empresa **ALEXSANDER YAGO GUIMARAES - ME**, ora contra notificante, foi vencedora do prego presencial presente em edital nº 74/2018.

Contundo, houve alguns fatos fortuitos que deixaram a contranotificante sem condições instrumentais para a realização dos serviços.



www.szimanskiadvocacia.com
Tel: 3553-3529 / (46) 984034727
E-mail: szimanski.adv@outlook.com
Rua Rio de Janeiro, nº 1264, Centro - CEP - 85.760-000
Capanema - Paraná

Processo: **1978/2018**
Data: 24/07/2018 Hora: 11:26
Assunto:
PROCESSO LICITATORIO Versao: 1
Requerente:
ALEXSANDER YAGO GUIMARAES ME

1

Prefeitura Municipal de Capanema
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema PR- Cep 85760-000
licitacao@capanema.pr.gov.br - Fone 46 984013549

Handwritten signatures and initials

Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação-Portaria nº8.377 de 31/03/2023

1111 284

030060



DR. MAXUEL RODRIGO SZIMANSKI
Advocacia & consultoria
OAB/PR 78.709

Primeiramente, salienta-se os problemas mecânicos enfrentado pela caminhonete da empresa, que conforme nota anexo, teve seu motor quebrado.

Também desapareceu, na escola CBJA em Capanema/PR a escada de alumínio 7 (sete) degraus dupla e outras ferramentas, na data de 19 de julho, e até o momento não foram encontradas.

Diante do exposto, a contra notificante, não possui condições de realizar o serviço para a qual foi campeã em processo licitatório pregão presencial edital nº 74/2018.

Assim, requer que o serviço, seja repassado para a empresa que ficou em 3º Terceiro lugar no supra citado processo licitatório - FASOLO ENGENHARIA - para assim dar melhor fim as pretensões públicas, já que a 1ª (primeira) colocada foi desqualificada, pois não preencheu os requisitos dispostos no edital.

Ciente do conteúdo colocado em tela, estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos e solução do presente inconveniente de forma extrajudicial.

Capanema/PR, 24 de Julho de 2018.

MAXUEL RODRIGO SZIMANSKI
OAB/PR 78.709

www.szimanskiadvocacia.com
(46) 3552-1129 / (46) 984074727
E-mail: szimanski.adv@outlook.com
Rua Rio de Janeiro, nº 1264, Centro - CEP - 85.760-000
Capanema - Paraná

2

Prefeitura Municipal de Capanema
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema PR- Cep 85760-000
licitacao@capanema.pr.gov.br - Fone 46 984013549

Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação-Portaria nº8.377 de 31/03/2023

285

0061



PR - MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Secretaria de Administração
CAB/PR - 2018

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

ALEXSANDER YAGO GUIMARAES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.773.083/0001-45, localizada na Rua Caramurus, nº 609, São José Operário, em Capanema - PR, representada por **ALEXSANDER YAGO GUIMARAES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 12.450.956-4, inscrito no CPF nº 044.613.109-14, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa.

OUTORGADO:

MAXUEL RODRIGO SZIMANSKI brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR nº 78.709, com escritório profissional na Rua Rio de Janeiro, nº 1269, Centro, em Capanema - PR, CEP nº 85.760-000.

PODERES: todos os poderes amplos, gerais e ilimitados a cláusula "Ad Judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como entidades autárquicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, nesta, requerendo e assinando o que preciso, podendo propor contra quem de direito as ações, competentes e defendê-lo(a) nas contrárias, seguindo uma as outras, até final decisão, usando de recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, renunciar, qualquer tipo de ação judicial, bem como na esfera administrativa, **TUDO, a fim de defender os interesses do(a) outorgante**, podendo ao outorgado, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, agindo em conjunto (ou separadamente), e especialmente encaminhar notificação extrajudicial por cartório. Podendo inclusive fazer levantamento mediante alvará de valores depositos a disposição do(a) outorgante em conta vinculada ao judiciário.

Capanema - PR, 19 de julho de 2018.


ALEXSANDER YAGO GUIMARAES

A Empresa foi notificada na data de 16/10/2018 para que no prazo de 10 (dez) dias úteis fizesse sua defesa com relação aos fatos.

Na data de 12/11/2018, com data já extrapolada (prazo escoado), a empresa nos enviou sua defesa nos seguintes termos:

Prefeitura Municipal de Capanema
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema PR- Cep 85760-000
licitacao@capanema.pr.gov.br Fone 46 984013549

Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação-Portaria nº8.377 de 31/03/2023

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOERO(A) DO MUNICÍPIO DE
CAPANEMA - ESTADO DO PARANÁ

030062

Processo: **3005/2018**

Data: 12/11/2018 Hora: 04:39

Assunto:

RECURSO EM PROCESSO LICITATORIO

Requerente:

ALEXSANDER YAGO GUIMARAES MI

Processo Administrativo nº: 05/2018.

Ref.: Pregão Presencial nº 74/2018.

ALEXSANDER YAGO GUIMARAES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.773.083/0001-45, localizada na Rua Caramurus, nº 609, São José Operário, em Capanema - PR, representada por **ALEXSANDER YAGO GUIMARAES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 12.450.956-4, inscrito no CPF nº 044.613.109-14, apresentar manifestação de defesa referente a **APURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA DESISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA**, passando a expor e requerer o quanto segue:

I - DOS FATOS QUE LEVARAM A DESISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Inicialmente, cumpre destacar, que o a empresa **ALEXSANDER YAGO GUIMARAES - ME**, foi vencedora do pregão presencial presente em edital nº 74/2018.

Prefeitura Municipal de Capanema
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema PR- Cep 85760-000
licitacao@capanema.pr.gov.br Fone 46 984013549

Handwritten signature and initials in blue ink.

Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação-Portaria nº8.377 de 31/03/2023

0063

Contudo, houve alguns fatos fortuitos, fatos que provocaram a insuficiência instrumental da empresa para a realização dos serviços.

Primeiramente, cito os problemas mecânicos enfrentado pela caminhonete da empresa, que conforme nota apresentada em sede de contranotificação, teve seu motor quebrado.

Acontecimento, que devido a falta de peças e mão de obra qualificada para a resolução do problema, causou e vem causando dificuldades para a empresa e conseqüentemente na prestação de serviço.

Também desapareceu, no Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos em Capanema/PR, a escada de alumínio 7 (sete) degraus dupla e outras ferramentas, na data de 19 de julho do ano de 2018 e até o momento não foram encontradas.

Diante do exposto, fica demonstrado que a empresa não possui condições de realizar o serviço para a qual foi contratada como campeã em processo licitatório pregão presencial edital nº 74/2018.

II - DO PEDIDO

Assim, conforme apresentado, a Empresa não foi a culpada pela impossibilidade da Realização dos Serviços, conseqüentemente, não merece sofrer qualquer punição. Sendo apenas

Prefeitura Municipal de Capanema
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema PR- Cep 85760-000
licitacao@capanema.pr.gov.br - Fone 46 984013549

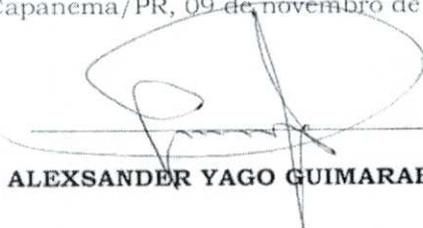
Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação-Portaria nº8.377 de 31/03/2023

0B0064

necessário o chamamento da empresa que ficou em segundo lugar no referido pregão presidencial 74/2018.

Pede Deferimento.

Capanema/PR, 09 de novembro de 2018.



ALEXSANDER YAGO GUIMARAES

É, no essencial, o relatório.

FUNDAMENTOS

Ao participar de um processo licitatório, o particular (empresário ou sociedade empresária) possui o dever de cumprir com as obrigações estabelecidas no edital, dentre elas, assinar e cumprir na íntegra o que prevê o contrato administrativo.

Aliás, o art. 81, da Lei nº 8.666/1993, acerca da **recusa injustificada em assinar o contrato administrativo**, após convocada, assim dispõe:

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

No caso, o objeto licitado consistia na **prestação de serviços de mão de obra em parte elétrica**. Todavia, ao ser convocado, o ofertante expressou não possui interesse na celebração da avença uma vez que não possuía "*condições instrumentais para a realização dos serviços*".

Sustentou, ainda, que sua caminhonete necessitava de conserto e que uma escada de alumínio e outras ferramentas foram furtadas nas dependências do Poder Executivo Municipal – interior do Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos de Capanema/PR.

Pois bem.

As alegações da Contratado **não merecem prosperar por diversas razões.**

Prefeitura Municipal de Capanema
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema PR- Cep 85760-000
licitacao@capanema.pr.gov.br Fone 46 984013549



Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação-Portaria nº8.377 de 31/03/2023

050065

A **uma**, porque não foi acostado nenhum comprovante documental a respeito do aduzido (v.g. boletim de ocorrência, nota fiscal dos produtos etc.).

A **duas**, porque os defeitos do veículo não podem ser imputados à Contratante, estando sob o risco da atividade da Contratada.

A **três**, porque a inércia do contratato prejudicou o exercício de serviços públicos à coletividade, postergando a satisfação de necessidades dos munícipes capanemenses.

Assim, deve ser analisada a questão referente à possível penalidade aplicada ao Contratado (empresário individual) pela Administração Pública, e nesse sentido o art. 87 da Lei nº 8.666/1993 deve ser interpretado com base na razoabilidade, adotando, entre outros critérios, a própria gravidade do descumprimento do contrato e a proporcionalidade da sanção.

Dito de outro modo, eventual sancionamento ao(à) contratado(a) deve ser compatível com a gravidade e a reprovabilidade do inadimplemento contratual.

Assim, com arrimo no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula **10.3.1** da Ata de Registro de Preços nº 282/2018, essa Comissão conclui como cabível a aplicação de sanção administrativa ao Contratado, consistente em sua **ADVERTÊNCIA** por escrito.

Promova-se a comunicação da decisão colegiada à autoridade superior.

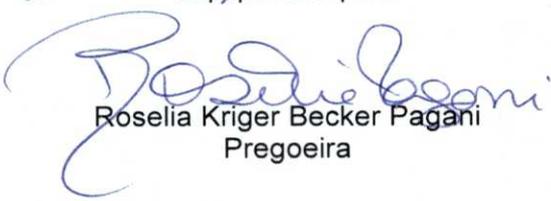
Após, **cumpra-se** o disposto nos itens 6 e 7 dos atos a serem praticados (vide fl. 07).

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 22 dias do mês de maio de 2023.


Alexandro Noll
Equipe de Apoio


Jonas Welter
Equipe de Apoio


Felipe Carvalho Romero
Equipe de Apoio


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

00066

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 26 de maio de 2023 15:31
Para: 'alexeletriza@gmail.com'
Assunto: NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2018
Anexos: DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL.pdf

BOA TARDE
A EMPRESA TEM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS PARA SE QUERENDO SE MANIFESTE SOBRE A DECISÃO TOMADA PELA COMISSÃO.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR
Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono
(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

067

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: sexta-feira, 26 de maio de 2023 15:31
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00016.txt

The original message was received at Fri, 26 May 2023 15:30:41 -0300 from
51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br [177.101.130.51] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <alexeletriza@gmail.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <alexeletriza@gmail.com>... relayed; expect no further notifications



090068

Município de Capanema – PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com Relação ao Processo Administrativo nº 05/2018, do Pregão Presencial nº 74/2018, Ata de Registro de Preços 282/2018, assunto: APURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA DESISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM PARTE ELÉTRICA.

Acato a decisão da *Comissão de Apoio a Pregoeira para Execução de Pregão Eletrônico e Presencial nomeada pela Portaria nº 8.418 de 11/05/2023 pela ADVERTÊNCIA* da Empresa.

Solicito a Comissão de Apoio a Pregoeira que elaborem a ADVERTÊNCIA por escrito a Empresa interessada.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 26 dias do mês de junho de 2023

Américo Bellé
Prefeito Municipal



B0069

Município de Capanema – PR

À
ALEXSANDER YAGO GUIMARÃES – ME
Rua Caramurus, nº 609 – São José Operário
Capanema/PR
CEP: 85760-000

CARTA DE ADVERTÊNCIA

Tendo em vista o cometimento de falta e infração ao disposto no edital do Pregão Presencial nº **74/2018**, o que foi objeto de apuração no Procedimento Administrativo nº 05/2018, no qual foi proferida **decisão sem a interposição de recurso administrativo** pela interessada, vimos pelo presente dar **ciência** a Vossa Senhoria da aplicação da medida disciplinar consistente em **ADVERTÊNCIA**, tipificada no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, tal como deliberado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e pela decisão firmada pela autoridade competente.

A sanção disciplinar, além de prevista em Lei Federal, foi preconizada no item **10.3** do edital e tem o propósito de evitar a reincidência ou o cometimento de outras irregularidades no bojo de outros contratos administrativos.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 26 dias do mês de junho de 2023.



Américo Bellé
Prefeito Municipal

030070

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 21 de julho de 2023 16:25
Para: 'elettricaluzz02@gmail.com'
Assunto: CARTA DE ADVERTÊNCIA
Anexos: CARTA DE ADVERTÊNCIA.pdf

BOA TARDE
SEGUE EM ANEXO CARTA DE ADVERTÊNCIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR
Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono
(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: sexta-feira, 21 de julho de 2023 16:25
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00010.txt

The original message was received at Fri, 21 Jul 2023 16:25:06 -0300 from
51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br [177.101.130.51] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <eletricaluzz02@gmail.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <eletricaluzz02@gmail.com>... relayed; expect no further notifications